



ACÓRDÃO Nº 946/2019 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em considerar atendido o Acórdão 4934/2017-TCU-1ª Câmara e em dar ciência deste acórdão à Universidade Federal de Pelotas, juntamente com as instruções (peças 41 e 42), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.251/2015-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Apensos: 037.063/2011-1 (MONITORAMENTO)

1.2. Responsáveis: Alvaro Luiz Moreira Hypolito (207.244.380-68); Antonio Carlos de Freitas Cleff (301.942.700-25); Denise Marcos Bussoletti (458.648.530-20); Denise Petrucci Gigante (336.768.600-04); Ediane Sievers Acunha (723.930.250-49); Evaldo Tavares Kruger (322.730.100-87); Gilson Simoes Porciuncula (691.517.090-15); Luciano Volcan Agostini (515.361.610-04); Luiz Osorio Rocha dos Santos (106.773.640-91); Mauro Augusto Burkert Del Pino (338.089.880-53); Sergio Eloir Teixeira Wotter (613.886.700-97)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Representação legal: Pedro Rodrigues Curi Hallal e outros, representando Universidade Federal de Pelotas.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.